

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 011/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE
DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES
FILHO-BA**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CBPM Nº 011/2023

(PROCESSO SEI Nº 036.16106.2023.0000998-73)

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.854/2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO** nas condições abaixo descritas:

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES FILHO-BA.

1.1. **Local da Sessão Pública:** Prédio da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, sito à 4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia.

1.2. **Data de Abertura das Propostas:** 17 de Outubro de 2023 às 10:00 horas

1.3. **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos - Matrícula nº 36001303-2

1.4. **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário Local.

1.5. **Formalização de Consultas:** Observando o prazo legal e informando o número da licitação, o PROPONENTE poderá formular consultas através do e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A SESSÃO PÚBLICA terá início no horário, data e local fixado acima. O(s) representante(s) legal(is) das empresas deverá(ão) realizar o(s) credenciamento(s) comprovando, se for o caso, que possui(em) os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. Os atos praticados durante todo o processo licitatório serão divulgados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, reservando-se a CBPM o direito de publicar em outros meios que julgue necessário.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA, designada conforme Resolução nº 013/2016.

III - DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES FILHO-BA, conforme descrição no anexo I – Termo de Referência.

3.2. Não será admitida a subcontratar dos serviços objeto deste certame.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são: **Unidade Gestora:** 0001; **Unidade Orçamentária:** 15.501; **Indústria:** 22; **Administração Geral:** 122; **Ações de Apoio Adm. do Poder Executivo:** 502; **Região de Planejamento:** 9900; **Ação:** 2000; **Natureza da Despesa:** 33.90.37.000; **Destinação de Recursos:** 1.704.0.109 e 1.501.0.213.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O licitante ou o seu representante legal deve realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. PODERÃO participar deste pregão:

5.2.1. Interessados optantes pelo cadastro de fornecedores do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços/SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

5.3. As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme **item XI**, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

5.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CBPM;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CBPM há menos de 6 (seis) meses.

5.6. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

VI - DA FORMULAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A PROPOSTA comercial deve ser entregue a Pregoeira ou a equipe de apoio, em data e horário da abertura do pregão presencial, em Envelope fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇOS no seu anverso na forma sugerida a seguir:

À

PREGOEIRA DA COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL CBPM - Nº 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES FILHO-BA.

ENVELOPE – A – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional, reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

6.3. O Proponente deverá apresentar a Planilha de Formação de Preços, bem como a Planilha de cálculo do percentual a ser retido mensalmente, nos termos do decreto nº 15.219/2014, conforme modelos propostos neste convocatório.

6.4. Para a elaboração da proposta de preços, a licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.

6.5. Ao formular sua proposta, a licitante deverá levar em consideração a Lei nº 12.949/14, regulamentada pelo Decreto nº 15.219/14, e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão-de-obra residente.

6.6. Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem, de forma exclusiva, as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/06.

6.7. A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento poderá ser feita com base na metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015.

6.8. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

6.9. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

6.10. Na composição dos custos dos preços devem ser considerados duas ordens de insumos: os não gerenciáveis, que são insuscetíveis de modificação, por decorrerem da necessidade de cumprimento de imposição legal ou de dissídio ou convenção de caráter normativo; e os insumos gerenciáveis, que podem ser livremente fixados pela proponente.

6.11. Serão consideradas manifestamente inexecutáveis as propostas cujos preços contemplem, em sua composição, itens não gerenciáveis com valores incompatíveis com os salários de mercado, encargos trabalhistas, previdenciários e tributos pertinentes.

6.12. Na hipótese de sub-dimensionamento de itens gerenciáveis, a proponente deverá fazer prova de sua exequibilidade, através de documentos e outros meios, em incidente que será instaurado no curso do procedimento licitatório, cujo acompanhamento será franqueado às demais licitantes.

6.13. VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias, que será contado da data fixada para sessão de abertura do pregão, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Não consignando o prazo de validade na proposta comercial ou constando prazo de validade inferior, será considerado como 60 (sessenta) dias.

6.14. A FORMULAÇÃO da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global **superior aos praticados** no mercado ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

VII - DA FASE INICIAL - CREDENCIAMENTO

7.1. Para Credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar a Pregoeira ou a Equipe de Apoio, PROCURAÇÃO, ATO DE CONSTITUIÇÃO e todos os documentos pessoais, autênticos, **fora dos Envelopes de Preços e de Habilitação**.

7.2. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2.1. A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia:

- a) ao direito de formular lances verbais;
- b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

7.2.2. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

7.2.3. O Credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

7.2.4. O Credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.2.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

7.4. Procedido ao credenciamento, a pregoeira recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

7.5 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório

7.6. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

7.7. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

7.8. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela pregoeira.

7.9. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Pregoeira.

VIII - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

8.2. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas:

- a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços,
- b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto;
- c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3. A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

8.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, A pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

IX - DOS LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

9.3. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.6. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado.

9.7.2. Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.8. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

9.8.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

9.8.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

9.8.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.5. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- a)** Disputa em que os licitantes empatados poderão apresentar novas propostas;
- b)** Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º;
- c)** Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

9.8.5.1. O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

9.8.5.2. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

9.8.5.3. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

9.8.6. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

9.8.7. O Licitante vencedor, após a disputa, deverá apresentar, além da proposta escrita, planilhas de custo aberta, bem como a planilha de cálculo do percentual a ser retido mensalmente (conforme modelo disponibilizado no Comprasnet.ba, conforme Portaria SAEB nº 976/2015).

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope – B contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de HABILITAÇÃO.

10.2. A Pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitirá, de logo, o extrato do fornecedor do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

10.2.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pelo Sistema Integrado SAEB, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

10.5. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11. O Envelope B – Habilitação deverá conter, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

11.1. **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o **grupo/família 03.25** de serviços, pertinentes ao objeto da licitação (art. 64 e 65 da Lei 13.303/2016).

11.2. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

11.3. Da Qualificação Técnica

11.3.1. Os Atestados deverão apresentar os mais expressivos serviços realizados e concluídos pela Proponente, similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

11.3.3. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do licitante, que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

XII - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

12.2. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

12.4. A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada à esta CBPM devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

12.5. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

12.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

12.7. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

12.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XIII - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

13.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

13.3. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

13.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

13.5. Caso não ratifique a decisão da Pregoeira a Autoridade competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, **QUE TENHA APRESENTADO O MENOR PREÇO** para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir o Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

15.2. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.

15.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 19.

15.4. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

15.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

15.6. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

15.7. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XVI - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

16. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis.

XVII - DO PAGAMENTO

17. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.

18.2. Com fundamento no artigo 82 da Lei nº 13.303/16, a licitante será multada, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

18.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

18.3. Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

18.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

18.5. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

XIX – DA MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Descumprimento da Convenção Coletiva da Categoria	Médio	Processo Trabalhista	Glosa de Fatura	Contratada
Não pagamento de salários e de encargos trabalhistas	Alto	Geração de custos trabalhistas e ou previdenciários, além de eventuais honorários advocatícios	Diligência / advertência / ressarcimento pelo contratado ou retenção de pagamento/resscisão	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpada CBPM	ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Pessoal Desqualificado para a prestação dos serviços	Alto	Prestação de serviços de má qualidade	Verificação da qualificação dos funcionários/ substituição de funcionários	Contratada
Desatenção na prestação dos serviços	Médio	Utilização de celulares ou TV durante o plantão	Inibir a utilização dos aparelhos / advertência	Contratada
Recebimento prévio, sem vistoria, de armas e uniforme	Médio	Recebimento de equipamento defeituoso	Providenciar a substituição imediata	Gestor do contrato

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

20.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

20.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

20.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

20.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

XXX - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III MODELO DA DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM
- ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO

Salvador, 25 de setembro de 2023

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES FILHO-BA

1. DESCRIÇÃO DOS POSTOS E SERVIÇOS

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

1.1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Contratação de empresa especializada, devidamente registrada na Secretaria de Administração do Estado da Bahia-SAEB, ou a registrar, para prestação do serviço de vigilância patrimonial presencial, por posto, na sede da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, em Salvador/Ba e na sua Litoteca situada em Simões Filho/Ba.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de vigilância ora pretendido é de natureza continuada, caracterizada pela presença ostensiva de vigilantes, em turnos diurno e noturno, com objetivo de elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público bem como aos usuários e colaboradores na sede administrativa da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM e na Litoteca que guarda o imenso e valioso patrimônio mineral, representado por mais de 100.000 metros de testemunhos de sondagem, amostras de rochas; de sedimento de corrente e de concentrados de minerais pesados, oriundos de mais de duas centenas de projetos de pesquisa realizados pela CBPM, alguns de grande importância econômica e científica para o Estado da Bahia.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SAEB nº 011/2011.

3.1.2 O serviço de vigilância e segurança patrimonial presencial caracteriza-se pela presença ostensiva de vigilantes, devidamente fardados, armados ou não, em locais de maior exposição ao risco de ocorrências de furto, roubo e outros eventos.

3.1.3 Os serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial objeto deste Termo de Referência serão executados por meio dos seguintes postos:

LOCAL 1: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM , Sede Administrativa , Quarta Avenida, 460 – CAB, Salvador/Bahia.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

	Postos de Serviço	Quant.	Carga Horária
01	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância Diurno, Desarmado	02	84 horas
02	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância, Noturno, Armado	01	84 horas
03	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância Dia Útil, Desarmado, 44 horas	01	44 horas
04	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância, Noturno, Desarmado	01	84 horas

LOCAL 2 – Litoteca, situada Rodovia BA 526, à Estrada Cia/Aeroporto na antiga sede da SUDIC, após a base dos Bombeiros Militares.

	Postos de Serviço	Quant.	Carga Horária
01	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância Diurno, Armado	01	84 horas
02	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância, Noturno, Armado	01	84 horas

A Empresa licitante vencedora deverá manter colaboradores do seu quadro funcional com o devido curso de formação de vigilantes, sempre atualizado, com no mínimo de 06 (seis meses) de experiência na função, conforme artigo nº 16, da Lei 7.102/83:

1. Quando homem, ser reservista de primeira ou segunda classe;
2. Ser brasileiro;
3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
4. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
5. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
6. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
7. Não ter antecedentes criminais registrados; e
8. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Além de apresentar preposto e ou responsável da empresa para contatos imediatos para soluções administrativas e ou em casos de sinistros.

3.1.4 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atuando sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, atendidos, durante todo o prazo de vigência do contrato, além dos requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme segue:

- 3.1.4.1 Ter experiência comprovada na função de vigilante de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- 3.1.4.2 Quando homem, ser reservista de primeira ou segunda classe;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- 3.1.4.3 Ser brasileiro;
- 3.1.4.4 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 3.1.4.5 Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- 3.1.4.6 Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante;
- 3.1.4.7 Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- 3.1.4.8 Não ter antecedentes criminais registrados; e
- 3.1.4.9 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4. PLANO BÁSICO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL

4.1 Postos:

- 4.1.1 Comunicar imediatamente a CBPM qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.1.2 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando as medidas de segurança adequadas a cada situação específica;
- 4.1.3 Permitir o ingresso e a permanência nas instalações a CBPM somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.1.4 Fiscalizar a entrada e saída de veículos;
- 4.1.5 Registrar em livro de ocorrências todas as informações, bem como eventual anomalia observada nas instalações e em suas imediações;
- 4.1.6 Observar o livro de ocorrências quando do início dos serviços para conhecimento dos registros lançados no turno anterior;
- 4.1.7 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial;
- 4.1.8 Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da CBPM. Sem que estes estejam previamente autorizados;
- 4.1.9 Impedir a aglomeração de pessoas junto ao Posto;
- 4.1.10 Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial irregular nas instalações da CBPM;
- 4.1.11 Impedir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local;
- 4.1.12 Verificar as dependências das instalações da CBPM, adotando os cuidados e providências para ao perfeito desempenho de suas funções e para a manutenção da tranquilidade.

5. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

- 5.1 Comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 5.2 Dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- 5.3 Fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
- 5.4 Promover o quantitativo de profissionais necessário a garantir à operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.5 apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações a CBPM, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- 5.6 Efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.7 Impedir que o profissional que cometa a falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do CBPM;
- 5.8 Atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
- 5.9 Instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
- 5.10 Manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

5.11 Instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

5.12 Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens da CBPM, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, decorrentes da natureza do contrato:

6.1.1. Adotar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do contrato, adimplindo os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga;

6.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBPM, atendendo prontamente e com presteza a quaisquer reclamações, providenciando a imediata correção dos serviços reivindicados, sem ônus para a CBPM

6.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CBPM;

6.1.6. Designar preposto que, durante todo o período de vigência do Contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário, inclusive para atendimento de emergência, e gerenciar operacionalmente, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones residencial, comercial e celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros;

6.1.7. Providenciar que seus prepostos portem crachá de identificação quando da execução dos serviços a CBPM;

6.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

6.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CBPM;

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CBPM, inclusive por danos causados a terceiros;

6.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.12. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CBPM, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

6.1.13. Aceitar nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em consonância com as disposições legais da Lei 9433/05;

6.1.14. Comunicar a CBPM qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

6.1.15 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CBPM e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência a CBPM ou ainda por

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.1.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;

6.1.17. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

6.1.18. Encaminhar mensalmente a CBPM as Notas Fiscais, acompanhadas do relatório de prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao dos serviços prestados. A Nota Fiscal deverá contemplar todos os serviços prestados no mês anterior.

6.1.19. A empresa Contratada deverá indicar um preposto para atendimento às solicitações e reclamações da CBPM, bem como disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade ou emergências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7. OBRIGAÇÕES DA CBPM

7.1 O CBPM, além das obrigações contidas no contrato a ser firmado por determinação legal, obriga-se a:

7.1.2 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura;

7.1.3 Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

7.1.4 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

8. UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S

8.1 É obrigatório o uso de fardamento pelos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer, de imediato, fardamentos para os postos objeto deste termo de referência, comprovando a respectiva entrega através de recibo assinado por seus empregados, com cópia entregue ao fiscal do contrato.

8.3 A CBPM poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição dos fardamentos que não atenderem os requisitos de aparência e conservação necessários.

8.4 A CONTRATADA deverá manter seus empregados completa e constantemente fardados, com roupas e calçados em perfeito estado de conservação e aparência, sendo que os uniformes que se apresentarem desgastados deverão ser imediatamente substituídos,

8.5 Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar definidamente identificados através de crachás, com fotografia recente.

8.6 A cada 06 (seis) meses novos fardamentos e equipamentos padronizados deverão ser entregues aos empregados pela CONTRATADA ou quando houver necessidade de troca.

8.7 O fardamento deverá estar de acordo com o tamanho do empregado, inclusive para as empregadas gestantes, para quem serão fornecidos uniformes apropriados, a serem substituídos quando se apresentarem apertados, após 15 (quinze) dias da comunicação por escrito do fiscal do contrato, seja da condição de gestante ou da necessidade de substituição.

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a todos os empregados.

8.9 O fornecimento dos EPI’s deverão estar em consonância as Normas Técnicas da ANVISA, bem como demais normativos e legislação vigente;

8.10 É vedado o repasse pela CONTRATADA a seus empregados dos custos de quaisquer itens do fardamento e EPI’S.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

09. PRAZO DE EXECUÇÃO

09.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua publicação será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação.

9.2 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

9.3 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término final do contrato.

13. DO PREÇO

13.1 Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, e trabalhistas de todo o pessoal da Licitante, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, armas, munições, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Licitante das obrigações.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 011/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES FILHO-BA**, sob sua inteira responsabilidade, e apresenta Proposta de Preços nas condições a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE ÚNICO						
Item	Postos de Serviços	Quant.	Carga Horária	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Total	LOCAL
01	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância Diurno, Desarmado	02	84 horas			CBPM
02	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância, Noturno, Armado	01	84 horas			CBPM
03	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância Dia Útil, Desarmado, 44 horas	01	44 horas			CBPM
04	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância, Noturno, Desarmado	01	84 horas			CBPM
05	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância Diurno, Armado	01	84 horas			LITOTECA/SUDIC
06	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Posto de Vigilância, Noturno, Armado	01	84 horas			LITOTECA/SUDIC
Valor Total Mensal				R\$		
Valor Total Anual				R\$		

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____
Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Salvador-Ba, ____ de _____ de ____.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO III

MODELO DA DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE RETENÇÃO

			Modalidade de Licitação	Número
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
Prazo de Validade da Proposta				() DIAS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003.	
	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS / PIS	%
ISS	%
*SIMPLES	%

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição do Posto:		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):			
Remuneração*			
Descrição		Valor	
Salário mês em R\$			
Adicional de periculosidade (30%)			
Adicional de Boa Permanência (8,5%)			
Outros (especificar)			
I - Total da Remuneração			
ENCARGOS SOCIAIS*			
Grupo "A"			
Descrição	Percentual	Valor	
FGTS			
INSS			
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)			
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)			
Total Grupo "A"			
Grupo "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
13º Salário			
Férias+1/3 DE FÉRIAS			

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Outros (especificar)				
Total Grupo "B"				
GRUPO - "C"				
Descrição	Percentual	Valor		
Outros (a especificar)				
Total GRUPO - "C"				
<i>GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"</i>				
II - Total dos Encargos Sociais				
Insumos de Mão-de-Obra*				
Descrição	Valor			
Uniformes/EPI				
Exames Médicos				
Vale Transporte				
Vale Alimentação				
Assistência Médica				
Curso de Reciclagem e/ou Treinamento				
Seguro de Vida				
Outros insumos (especificar)				
III- Total Insumos de Mão-de-Obra				
Taxa de Administração e Lucro*				
Descrição	Valor			
Taxa de Administração				
Lucro				
IV - Total Taxa de Administração e Lucro				
V - Subtotal de I a IV				
Tributos*				
Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa				
Descrição	Percentual	Valor		
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)				
Lucro Presumido/Lucro Real				
PIS				
COFINS				
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)				
VI – Total Tributos				
VII - Valor Unitário				

Salvador ____ de _____ de 20__.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PLANILHA DE PROVISIONAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES FILHO-BA

ANEXO III

POSTOS DE SERVIÇO		1. Execução Licitação		(1.c) Valor Licitação (1.a * 1.b)	2. Lançamento Planilha Fornecedor		Diferença (2.a - 2.b)	(2.c) Cálculo provisionamento (diferença) x 29,80%	3. Provisionamento	
Família		(1.a) Preços unitários vencedores da licitação	(1.b) Quantitativo Licitação		(2.a) Total Montante A	(2.b) Encargo Social			(3.a) Valor provisionamento posto - (2.c*1.b)	(3.b) % provisão faturas (Total 3.a/Total 1.c) *100
Tipos de Postos de Serviço										
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
				0,00			0,00	0,00	0,00	
		Total Fatura		0,00					0,00	
		Valor total mensal =		0,00						

Obs.: O cálculo poderá ser adequado a cada termo aditivo (em caso de qualquer alteração dos preços unitários)

1. Alteração quantitativo	
2. Revisão	
3. Reajuste	
4. Alteração de insumos	
5. Alterações de tributos	
6. Alterações de encargos sociais	
7. Alteração qualitativa	

para todos os casos, é apresentada nova planilha com todos os campos acima mencionados;

- | |
|--|
| 1. em caso de alteração de quantitativo somente a coluna de "quantitativo - e" é liberada para preenchimento, vinculando o resultado ao aditivo a ser gerado pelo sistema. Todo o cálculo reflete no novo valor de faturamento e |
| 2. em caso de revisão, em função de norma coletiva, são liberadas as colunas "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários), "Montante A - g" e "Encargos Sociais - h", para que seja aplicado o percentual de variação do "delta remuneratório" da categoria publicada em Portaria SAEB específica. O que vai refletir no valor da fatura e do provisionamento. |
| 3. em caso de reajuste, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. |
| 4. em caso de alteração de insumos é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. |
| 5. em caso de alterações de tributos, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. |
| 6. em caso de alteração de encargos sociais, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes. |
| 7. em caso de alteração qualitativa é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes. |

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA
DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE
OUTRO LADO, A _____,**
Para a Prestação de Serviços De.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores XXXX e XXXXXX a seguir designada por sua sigla **CBPM** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxx xxx xx, xx, xx-x, CEP: xxx, neste ato representada pela(o) sócia(o) Sr. xxxxx xxx xxx, CPF nº xxxx e RG nº xxxx, adjudicatária do Pregão Presencial de nº 011/2023, processo administrativo SEI nº 036.16106.2023.0000998-73, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada, no âmbito do Estado da Bahia, pelos Decretos Estaduais nº 18.470/2018 e nº 18.471/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014, Decreto Estadual nº 12.366/2010, Instrução SAEB nº 005/2011, Instrução SAEB 011/2011, Portaria SAEB nº 976/2015, Instrução SAEB nº 010/2017, Instrução Normativa SAEB nº 014/2014 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM- RILC, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL NA SEDE DA CBPM E NA LITOTECA/SUDIC EM SIMÕES FILHO-BA**, de acordo com as especificações e obrigações constantes deste contrato, do Instrumento Convocatório, da Proposta de Preços e Planilha de Cálculo do Percentual a ser retido mensalmente, nos termos do Decreto nº 15.219/2014.

§1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 81, § 1º, Lei nº 13.303/16).

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CONTRATADA e a CBPM.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CBPM por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de xxxx, **será de 12** (meses), se admitindo a prorrogação.....

CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução deste Contrato será o de Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Programa	Função	Sub- função	Região de Planejamento
xxx	xxx	xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxxx

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

A **CBPM** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ xxxx** (xxxxxxx e xxxxx), conforme Proposta apresentada no Pregão Presencial nº.....

§ 1º O valor global estimado é de **R\$** (XXXXXXXX).

§ 2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, taxa de administração, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA SEXTA: PROVISIONAMENTO

Serão retidos mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014 e das normas coletivas da categoria.

§1º O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.

§2º Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

§3º Para elaboração do cálculo alusivo às retenções a licitante deverá observar a planilha a que se refere a Portaria SAEB nº 976/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§2º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§5º O CBPM descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§6º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CBPM.

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§10 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza a CBPM a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CBPM à CONTRATADA.

§11 Considera-se valor devido para os fins do parágrafo anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§12 A previsão constante do §10 não caracteriza vínculo do CBPM com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CBPM relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

§13 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CBPM a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CBPM, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irreajustáveis.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remunratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1)$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§2º A revisão de preços, nos Art. 81, §8º, da Lei 13.303/16, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02, e ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a **CONTRATADA** nos termos da Cláusula da Matriz de Riscos.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CBPM aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
- e) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- f) os dados da sua conta corrente e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- h) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- i) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- j) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "k" a "p" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
- k) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- l) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
- m) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
- n) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- o) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - p) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - q) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - r) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - s) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - t) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - u) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - v) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
 - w) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
 - x) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CBPM, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
 - y) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- a.a) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- a.b) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação,

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

a.c) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

a.d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

a.e) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CBPM;

a.f) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;

a.g) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

a.h) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato; apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

a.i) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CBPM, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato; comunicar ao CBPM qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

a.j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CBPM, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

a.k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CBPM e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CBPM pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

a.l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

a.n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

a.o) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

a.p) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

a.q) efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CBPM, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

a.r) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

a.s) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

a.t) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

a.u) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- I. comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas
- II. dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- III. fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
- IV. apresentar ao CBPM a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- V. fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- VI. oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- VII. prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- VIII. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do CBPM, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- IX. efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- X. impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do CBPM;
- XI. atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
- XII. instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
- XIII. manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
- XIV. instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- XV. arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do CBPM, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
- XVI. manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CBPM

O **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura de procedimento interno até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- e) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- g) realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CBPM** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CBPM** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CBPM, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O CBPM rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes dos autos do procedimento interno e/ou das disposições previstas neste contrato.

§5º Fica designado o empregado público Sr. XXXXXXXXX para a fiscalização do contrato e o empregado público.....como suplente daquele.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de aplicação das sanções cabíveis, com base no Art. 82, § 1º, Lei nº 13.303/16.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, o CBPM reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

§2º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- rescisão unilateral do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM, nos casos seguintes:

1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CBPM, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
2. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
3. falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
4. retardamento injustificado do início da execução do contrato;
5. mora na execução contratual, levando a CBPM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
6. paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à CBPM;
7. subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não admitidas no edital e no contrato;
8. desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;
9. cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

10. falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
11. descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
12. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
13. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
14. declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
15. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
17. impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa da contratada, quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

§2º A rescisão também poderá ocorrer com base no Art. 21, inciso I, Decreto nº 18.471/18, sem que haja culpa do contratado, situação em que não será este ressarcido dos prejuízos ou lucros cessantes regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º Procedida à rescisão do contrato, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

1. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da entidade sancionadora;
2. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à entidade sancionadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e neste contrato.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§7º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OUTRAS PENALIDADES

Há possibilidade de punição com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, conforme julgamento com base nos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.

§1º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, a reincidência na prática do ato, observando-se por analogia os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Além da adequação da medida para proteção dos interesses da CBPM de celebrar acordos com empresas idôneas, circunstâncias agravantes deverão restar demonstradas, com o intuito de demonstrar a necessidade dessas sanções excepcionais, consistente na insuficiência da mera aplicação das menos severas.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas Art. 70, §1º, Lei nº 13.303/16, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§2º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais (Art. 25, Decreto nº 18.471/18).

§3º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

§4º Será recusada a garantia apresentada pela CONTRATADA quando não atender às condições exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação da recusa.

§5º A não substituição da garantia inicialmente apresentada pela caução em dinheiro, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 13.303/16.

§6º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§7º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA deve atualizará o valor da garantia.

§8º São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

1. relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
2. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
3. cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CLÁUSULA VIGÉSIMA: ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CBPM e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

§3º Após a notificação, a CBPM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CBPM poderá insentiar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§4º O reconhecimento pela CBPM dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§5º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§6º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§7º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§8º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§9º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§10º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§11º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§12º Matriz de Riscos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Descumprimento da Convenção Coletiva da Categoria	Médio	Processo Trabalhista	Glosa de Fatura	Contratada
Não pagamento de salários e de encargos trabalhistas	Alto	Geração de custos trabalhistas e ou previdenciários, além de eventuais honorários advocatícios	Diligência / advertência / ressarcimento pelo contratado ou retenção de pagamento/rescisão	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpada CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Pessoal Desqualificado para a prestação dos serviços	Alto	Prestação de serviços de má qualidade	Verificação da qualificação dos funcionários/ substituição de	Contratada

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

			funcionários	
Desatensão na prestação dos serviços	Médio	Utilização de celulares ou TV durante o plantão	Inibir a utilização dos aparelhos / advertencia	Contratada
Recebimento prévio, sem vistoria, de armas, uniforme e todos EPIs necessários	Médio	Recebimento de equipamento defeituoso/fardamento e/ou EPIs inadequados	Providenciar a substituição imediata/advertência	Gestor do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CBPM

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se **enquadra em nenhuma de suas hipóteses abaixo descritas**, por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CBPM;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CBPM há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____de _____ de 20__.